



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 026/2025

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 026/2025 que dispõe sobre: **A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 12 DE MAIO DE 2023 PARA ALTERAR O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR ALÍQUOTA SUPLEMENTARES.**

A presente iniciativa legislativa decorre da análise técnica da mais recente Avaliação Atuarial do RPPS, ferramenta de diagnóstico obrigatória que revelou a existência de um déficit atuarial a ser equacionado, entendendo-se por déficit a insuficiência, projetada para o longo prazo, dos recursos acumulados e das contribuições futuras para cobrir a integralidade dos compromissos previdenciários já assumidos com todos os segurados do sistema. A legislação federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social impõe ao ente federativo a obrigação inafastável de instituir um plano de amortização para sanear esse passivo ao longo de um prazo determinado; a omissão diante dessa realidade não é uma opção, sob pena de graves consequências à municipalidade, notadamente a perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), o que paralisaria o recebimento de transferências voluntárias da União e a realização de operações de crédito, comprometendo serviços essenciais e o desenvolvimento do Município.

Diante do diagnóstico atuarial e da exigência legal, a solução que materializamos neste Projeto de Lei consiste na instituição de um novo e robusto plano de amortização do déficit, a ser implementado estritamente por meio da criação de **alíquotas de contribuição suplementares**, que são, por definição, de natureza extraordinária, temporárias e destinadas exclusivamente a cobrir o passivo atuarial pretérito. É crucial destacar, como ponto central desta proposta e em gesto de responsabilidade social, que estas alíquotas suplementares serão de responsabilidade exclusiva do ente patronal, ou seja, da Prefeitura Municipal de Frei Martinho, e incidirão sobre a remuneração de contribuição dos servidores em atividade.

Ressalta-se com veemência que a presente proposta legislativa **NÃO PROMOVE QUALQUER ALTERAÇÃO OU MAJORAÇÃO NA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL DEVIDA PELOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, cuja



taxa será mantida inalterada no patamar de 14% (quatorze por cento), garantindo estabilidade e previsibilidade para o funcionalismo público, que não será onerado pelo equacionamento de um passivo geracional.

A aprovação desta medida é eminentemente positiva, pois garante de forma planejada a solvência futura do IPAM, assegurando sua capacidade de honrar aposentadorias e pensões e reconduzindo-o ao pleno equilíbrio financeiro e atuarial. Ao optar por um plano de custeio escalonado por meio de alíquotas suplementares a cargo do Município, estamos promovendo a mais pura expressão de responsabilidade fiscal, diluindo o impacto financeiro ao longo do tempo e evitando o sacrifício orçamentário decorrente da exigência de aportes financeiros vultosos e imediatos, preservando a capacidade de investimento do Tesouro Municipal em áreas essenciais como saúde e educação.

Em face da relevância e da urgência da matéria, que visa atender a exigências legais e garantir a sustentabilidade do direito previdenciário dos servidores, solicito o apoio de Vossa Excelência e dos demais nobres parlamentares para a célere tramitação e aprovação da presente propositura, se possível em regime de urgência, permitindo que o Município de Frei Martinho mantenha sua regularidade previdenciária e continue apto a receber recursos federais.

Portanto, apresento-lhes o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, esperando que o mesmo seja aprovado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 11 de dezembro de 2025.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional



PROJETO DE LEI Nº 026 /2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 437, de 12 de maio de 2023 para alterar o plano de amortização do déficit atuarial por alíquotas suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte
Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíquotas suplementares previstas no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 437, de 12 de maio de 2023, para estabelecer o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Frei Martinho-PB, apurado mediante avaliação atuarial, através das alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo único desta Lei.

Art. 2º. As alíquotas mencionadas no art. 1º desta Lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, 11 de dezembro de 2025.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
Por Unanimidade de votos
Sala das Sessões, em 18/12/2025


FELIPE ANDRÉ PINTO DIAS
PRESIDENTE
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB


FÁBIO GOMES DANTAS
1º SECRETÁRIO
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB


José Carlos Dantas de Moura
2º SECRETÁRIO
Câm. Mun. de Frei Martinho-PB



ANEXO ÚNICO

| ANO | ALÍQUOTA NORMAL | ALÍQUOTA SUPLEMENTAR | ALÍQUOTA TOTAL |
|-------------|-----------------|----------------------|----------------|
| 2026 | 14% | 29,07% | 43,07% |
| 2027 | 14% | 32,40% | 46,40% |
| 2028 | 14% | 35,76% | 49,76% |
| 2029 | 14% | 39,06% | 53,06% |
| 2030 a 2065 | 14% | 40,79% | 54,79% |